



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI ORDINÁRIA Nº 2.502/2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DOAÇÃO DE LOTES URBANOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos beneficiários, os lotes urbanos abaixo especificados, de acordo com a Lei Complementar n.º 132/2017:

I - LOTE 13A -1 da quadra n.º 180, Loteamento denominado Regularização Luiz Daga, do Bairro João José Gehlen, com área de 130,94m², Matriculado no C.R.I de Xanxerê pelo n.º 33.171, localizado no lado de numeração par da Rua Barra Grande esquina com a Rua Ênio Reis e possui as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição na coordenada (EX: 376.096,2384 NY: 7.030.196,3435), no azimute de 37°55'48" com uma distância de 6,69 metros até a coordenada (EX: 376.100,3508 NY: 7.030.201,6205), confrontando com a Rua Barra Grande, deste ponto deflete à direita no azimute 128°14'17" com uma distância de 19,85 metros até a coordenada (EX: 376.115,9392 NY: 7.030.189,3369), confrontando com Alcides Mazzoco (matrícula n.º 14.003), deste ponto deflete à direita no azimute de 218°14'17" com uma distância de 6,52 metros até a coordenada (EX: 376.111,9059 NY: 7.030.184,2184), confrontando com o lote n.º 13A-2, deste ponto deflete à direita no azimute de 307°44'11" com uma distância de 19,81 metros até a coordenada (EX: 376.096,2384 NY: 7.030.196,3435), confrontando com a Rua Ênio Reis.

II - LOTE 13A-2 quadra n.º 180, Loteamento denominado Regularização Luiz Daga, com área de 130,93m², Matriculado no C.R.I. de Xanxerê pelo n.º 33.172, situado no lado de numeração ímpar da Rua Iguapé esquina com a Rua Ênio Reis, Bairro João José Ghelen, de Faxinal dos Guedes/SC, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição na coordenada (EX: 376.131,9710 NY: 7.030.176,7038), no azimute de 218°57'04" com uma distância de 6,34 metros até a coordenada (EX: 376.127,9859 NY: 7.030.171,7740), confrontando com a Rua Iguapé, deste ponto deflete à direita no azimute de 307°44'11" com uma distância de 20,33 metros do lado esquerdo até a coordenada (EX: 376.111,9059 NY: 7.030.184,2184), confrontando com a Rua Ênio Reis, deste ponto deflete à direita no azimute de 38°14'17" com uma distância de 6,52 metros até a coordenada (EX: 376.115,9392 NY: 7.030.189,3369), confrontando com o lote n.º 13A-1, deste ponto deflete à direita no azimute de 128°14'17" com uma distância de 20,41 metros até a coordenada (EX: 376.115,9392 NY: 7.030.189,3369), confrontando com Alcides Mazzoco (matrícula n.º 14.003).

Art. 2º Fica, ainda, autorizado a conceder isenção do imposto sobre a transmissão "inter-vivos" de bens imóveis - ITBI, que tenha como fato gerador as operações de registro ou averbamento de imóveis, para os imóveis dos beneficiários que se enquadrem nessa Lei

Art. 3º Os Cartórios de Registro de Imóveis localizados neste município, serão informados da publicação desta Lei.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 4º Ficam as áreas descritas no art. 1º, desafetadas na forma da Lei.

Art. 5º Fica autorizado ao Município, proceder aos registros de baixas no setor patrimonial e contábil.

Art. 6º Fica autorizado o Município a fazer as atualizações necessárias nos mapas e memoriais descritivos, para fins de regularização do mesmo, através dos instrumentos legais cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 12 de Setembro de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal